

proc. 604/43

(CJT-191-43)

1943

JDF/AM.

A prescrição geral, de dois anos, estabelecida no art. 101 do decreto-lei n.º 237, começou a vigorar na data em que foi instalada, em todo o Brasil, a Justiça do Trabalho.

VISTOS e RELATADOS estes autos em que João Honorato da Silva interpõe recurso extraordinário da decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho da Sexta Região mantendo a do M.M. Juiz de Direito da Comarca de São Lourenço, que julgara improcedente a reclamação formulada pelo recorrente contra a Companhia Usina Tiúma:

CONSIDERANDO que o acórdão recorrido aplicou o art. 101 do decreto-lei 1 237 dando-lhe ^a inteligência de que o mesmo estava em vigor a partir da data de sua publicação;

CONSIDERANDO que a interpretação dada, no caso, pela Câmara de Justiça do Trabalho é diversa, entendendo pacificamente, que a prescrição estabelecida pelo mesmo artigo, e repetida pelo artigo 227 do Regulamento aprovado pelo decreto 6596, só começa a vigorar à data da instalação da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO que esta é, realmente, a interpretação mais consentânea com os textos legais, uma vez que o decreto-lei 1 346 estabeleceu, no seu artigo 37, que a sua execução, bem como a do decreto-lei 1 237 ficavam subordinadas à expedição dos respectivos regulamentos, sendo o regulamento deste último expedido a 12 de dezembro de 1940, mas somente aplicado a partir da data da instalação da Justiça do Trabalho em todo o Brasil;

RESOLVE, por unanimidade, a Câmara de Jus-

M. T. I. C. - J. T. - CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

tiça do Trabalho, tomar conhecimento do recurso dando-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar às instâncias inferiores que apreciem e julguem o mérito da reclamação.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1943.

a) Ozéas Motta Presidente
Substituto legal

a) João Duarte Filho Relator

a) Baptista Bittencourt Procurador

Assinado em 12 / 5 / 43.

Publicado no Diário da Justiça em 20 / 5 / 43.